



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 158.00166/2023-64
INTERESSADO:

Concede o Diploma Honra ao Mérito a Jucelio Nunes Prattes.

I – Relatório

Versa o presente sobre Projeto de Resolução de iniciativa parlamentar de autoria do Vereador Giovane Byl, que dispõe sobre a concessão do Diploma Honra ao Mérito a **Jucelio Nunes Prattes**, cuja trajetória, bem como as razões que justificam sua escolha constam apresentadas na Exposição de Motivos desta proposição.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

Submetido à pauta, o presente PL cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 100ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 25 de outubro de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

II – Fundamentação

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A concessão de títulos e honrarias pelo ente municipal é matéria de interesse local, circunstância que classifica a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF c/c art. 57, inc. XIV, da LOM).

No âmbito deste Legislativo, a matéria é regulada em abstrato pelo Regimento Interno e pela Resolução n. 2.083/07, os quais estabelecem uma série de requisitos positivos e negativos a serem observados, quais sejam: (i) a proposição deve ser veiculada por Projeto de Resolução (art. 1º, *caput*, da Resolução n. 2.083/07); (ii) o Diploma Honra ao Mérito deve ser conferido a pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham se destacado meritariamente junto à sociedade porto-alegrense (art. 1º, §3º, da Resolução n. 2.083/07); (iii) observância de limites quantitativos individuais [art. 2º, inc. I, al. c), da Resolução n. 2.083/07]; (iv) irrepetibilidade da homenagem (art. 5º, inc. II, da Resolução n. 2.083/07); (v) vedação à homenagem de pessoas inidôneas (art. 5º, inc. III, da Resolução n. 2.083/07); e (vi) vedação à outorga do título a pessoas que estiverem exercendo cargos ou funções públicas eletivas, ou a chefia de entes ou órgãos públicos (art. 134-A, §2º, do RICMPA). Os requisitos (ii) e (v) confundem-se com o próprio mérito da proposição, sendo, portanto, de apreciação exclusiva do Plenário (art. 1º, *caput*, da Resolução n. 2.083/07).

III – Conclusão

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento

municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/11/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0649930** e o código CRC **25D613B0**.

Referência: Processo nº 158.00166/2023-64

SEI nº 0649930

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 572/23 - CCJ** contido no doc 0649930 (SEI nº 158.00166/2023-64 - Proc. nº 1032/23 - PR nº 079), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de novembro de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **EM LICENÇA**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Everton Gimenis: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 20/11/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0656516** e o código CRC **48A118F0**.